

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBIGATORIO (RegEst v1.0)

Regulamento de Estágio Curricular Não-obrigatório (RegEst) do Curso de Comércio Exterior (COMEX) da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) no campus de Santa Vitória do Palmar (SVP). Aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) de COMEX em 12/02/2020 (Ata Nº 1/2020) e pelo ICEAC em ___/___/2020 (Ata Nº ___/2020).

SUMÁRIO

Capítulo I	DA CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE CURRICULAR	1
Capítulo II	DAS COMPETÊNCIAS	2
Capítulo III	DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO	3
Capítulo IV	DA PARTE CONCEDENTE	3
Capítulo V	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4

A Coordenação do COMEX, juntamente com seu NDE, considerando as atribuições que lhes conferem o Art. 2º da Instrução Normativa Conjunta Nº 01/2016 PRAE-PROGRAD/FURG, no presente Regulamento definem procedimentos para a realização de estágio curricular não-obrigatório no âmbito do curso, em consonância com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Deliberação nº 031/2016, de 15 de abril de 2016, a Instrução Normativa Conjunta Nº 01/2016, de 14 de dezembro de 2016, e o Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo I DA CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE CURRICULAR

Art. 1º. O Estágio curricular não-obrigatório é de natureza curricular para o COMEX. É de caráter eminentemente prático, com o devido acompanhamento didático-pedagógico, objetivando proporcionar ao futuro bacharel experiência em atividades peculiares à profissão. Visa a explorar situações que possibilitem a complementação do conteúdo acadêmico com atividades práticas de cunho profissional, além de corroborar para o aperfeiçoamento pessoal do aluno. As atividades do estágio poderão estar articuladas com os conteúdos das disciplinas do currículo, bem como com as atividades de pesquisa, de extensão universitária e do ensino de pós-graduação.

Art. 2º. O estágio será realizado em instituições, privadas ou públicas. As atividades desenvolvidas no estágio serão cumpridas em período compatível com o horário das aulas.

Art. 3º. Para os efeitos deste Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

- I - **Estagiário**: é o aluno matriculado e com frequência regular no COMEX;
- II - **Supervisor**: é o profissional, representante da instituição concedente, que supervisiona o estágio no local das atividades e presta informações sobre o estagiário;

- III - **Orientador**: é o docente da FURG responsável pela orientação pedagógica do aluno no estágio;
- IV - **Comissão Executiva de Estágio (CE-Est)**: é o grupo de trabalho composto por docentes do COMEX, que organiza e supervisiona a atividade acadêmica de estágio no âmbito do curso, em assessoramento à Coordenação do Curso.

Capítulo II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Cabe ao estagiário:

- I - Frequentar as reuniões convocadas pela Comissão de Estágio (a CE-Est), pelo Orientador ou pelo Supervisor;
- II - Manter periodicamente entrevistas com o Supervisor para discussão, aprimoramento do plano e das atividades de estágio;
- III - Comunicar imediatamente ao Supervisor as ausências nas atividades de estágio;
- IV - Informar imediatamente ao Supervisor e ao Orientador a desistência do estágio ou trancamento de matrícula no curso;
- V - Comunicar ao Orientador e ao Supervisor qualquer dificuldade referente ao desenvolvimento de suas atividades no local de estágio;
- VI - Respeitar as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do estágio), da Deliberação nº 031/2016, de 15 de abril de 2016, e da Instrução Normativa Conjunta Nº 01/2016, de 14 de dezembro de 2016;
- VII - Apresentar à CE-Est, por escrito, o Relatório semestral e final, elaborado em conjunto com o Supervisor; e
- VIII - Atender às orientações e solicitações do Orientador e do Supervisor de estágio.

Parágrafo único. O não atendimento do previsto nas normas implicará na interrupção do estágio.

Art. 5º. Cabe ao Orientador:

- I - Encaminhar o plano de trabalho do estágio à CE-Est;
- II - Visitar os órgãos, entidades, empresas e escritórios de profissionais liberais conveniados, para avaliar o desenvolvimento do estágio;
- III - Elaborar o relatório semestral e final do estágio e encaminhar à CE-Est; e
- IV - Orientar, propor, supervisionar e avaliar o desempenho do estagiário sob sua responsabilidade.

§ 1º O Orientador do estágio deverá ser professor do ICEAC.

§ 2º O Orientador deverá promover reuniões com o Supervisor sempre que necessárias, visando uniformizar padrões e efetivar o acompanhamento e orientação do estagiário.

Art. 6º. São atribuições da Comissão Executiva de Estágio (CE-Est) as seguintes tarefas em assessoramento à Coordenação do Curso:

- I - Analisar a pertinência das solicitações de estágio ao Projeto Pedagógico do Curso;
- II - Acompanhar as partes envolvidas na atividade acadêmica de estágio no âmbito do curso para zelar pela observância das normas vigentes;

- III - Indicar, de forma justa e eficiente, os docentes para orientação dos estágios não-obrigatórios;
- IV - Convocar estagiários e orientadores para reuniões quando for necessário;
- V - Receber do aluno solicitante ou já estagiário os seguintes documentos previstos na Instrução Normativa Conjunta Nº 01/2016, devidamente preenchidos:
 - a) Termo de Compromisso de Estágio Não-obrigatório (anexo III da IN);
 - b) Plano de Trabalho do Estágio (anexo II da IN);
 - c) Termo Aditivo de Estágio (anexo V da IN);
 - d) Formulário de Encaminhamento do Termo de Compromisso de Estágio, Termo Aditivo e Rescisão (anexo I da IN);
 - e) Relatório de Estágio (conforme modelo disponível no site da PRAE); e
 - f) Formulário de Relatório de Estágio Realizado (anexo VI da IN).
- VI - Encaminhar os documentos previstos no inciso V - à Coordenação do Curso para pareceres e assinaturas; ao Orientador para pareceres, preenchimento e assinaturas; ou à PRAE para pareceres, assinaturas ou arquivamento, conforme o caso.
- VII - Receber e manter arquivo dos Relatórios de Estágio;
- VIII - Manter em arquivo cópia dos documentos de estágio descritos inciso V - ;
- IX - Criar e manter atualizada planilha eletrônica ou tabela contendo a relação de alunos do curso em estágio curricular e seu histórico; e
- X - Propor atualizações ao Regulamento de Estágio do curso e dar cumprimento às suas normas.

Capítulo III DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 7º. Poderá realizar o estágio o aluno que já tenha cursado com grau de aprovação a disciplina (07339) Sistemática de Comércio Exterior I, que esteja com matrícula ativa e com frequência regular;

Art. 8º. O aluno, em conjunto com o Orientador de estágio, deverá elaborar um Plano de Trabalho de Estágio.

Art. 9º. A carga horária do estágio e sua vigência devem estar limitados ao previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 10º. É vedado ao aluno de Comércio Exterior a realização de estágios curriculares simultâneos.

Art. 11. Não é permitida a realização de estágios ao estudante matriculado em disciplina suplementar, uma vez que não está matriculado em curso de graduação, conforme inciso I do Art. 1º da Deliberação 31/2016.

Art. 12. O estágio não deve ser iniciado antes do cumprimento de todas essas etapas, ou seja, após a retirada dos documentos assinados pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

Parágrafo único. Constatadas, a qualquer tempo, irregularidades na documentação ou nas informações prestadas, o estágio poderá ser suspenso ou cancelado, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

Capítulo IV DA PARTE CONCEDENTE

Art. 13. A organização onde se realizará o estágio deverá apresentar profissional para a supervisão

das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno na área de trabalho.

Art. 14. A formação do Supervisor deverá ser compatível com as atividades especificadas no plano de trabalho do estágio.

Art. 15. O Supervisor de estágio deverá atuar em consonância com o Orientador de estágio.

Art. 16. A parte concedente deverá:

- I - Ofertar instalações salubres, que proporcionem ao aluno atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- II - Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;
- III - Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- IV - Assegurar ao estagiário o período de recesso previsto na Lei 11.788;
- V - Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, documento de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho; e
- VI - Entregar, com periodicidade de 6 (seis) meses, Relatório de Atividades de Estágio, elaborada pelo Supervisor de Estágio.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Terá seu estágio não reconhecido o aluno que não atender ao expresso neste Regulamento.

Art. 18. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela CE-Est, de cuja decisão cabe recurso à Coordenação de Curso e posteriormente ao Conselho do Instituto de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis (ICEAC).

Art. 19. Esse regulamento entra em vigor a partir da data de aprovação no Conselho do ICEAC.

Prof. Dr. Ricardo Aguirre Leal
Presidente do NDE/COMEX